



26030292 08027.000960/2023-88



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 543/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário - SF
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento - RQS nº 298/2023, de autoria da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF)

Referência: Ofício nº 1.044 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento - RQS nº 298/2023 (25653594), de autoria da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF), que solicita informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, para encaminhar o Ofício nº 1312/2023/GAB-SAJU/SAJU/MJ (26021180) e a Informação nº 50/2023/DIPRODI/SAJU (26017657), elaborados pela Secretaria de Acesso à Justiça - SAJU, área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública está profundamente comprometido com a promoção de uma cultura de integridade, que inclui medidas específicas para combater o assédio e a discriminação. A integridade é um pilar

essencial de nossa gestão, e estamos trabalhando em parceria com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e outros ministérios no Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para desenvolver uma estratégia efetiva de implementação da política de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e crimes contra a dignidade sexual.

Conforme explicitado na documentação anexa, a primeira reunião do GTI ocorreu em julho de 2023, e terá duração de cento e oitenta dias, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. O objetivo é elaborar a proposta do Plano de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal.

Destacamos que encontram-se previstos no âmbito do Plano de Desenvolvimento de Pessoas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública cursos de capacitação nas temáticas "Assédio Moral" e "Assédio Sexual", que serão executados em 2024.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente ao Senado Federal.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/11/2023, às 16:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26030292** e o código CRC **2E9CB480**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

Ofício nº 1312/2023/GAB-SAJU/SAJU/MJ (26021180);



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26021180** e o código CRC **4266E118**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000960/2023-88

SEI nº 26021180

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 324 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3120/3226 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



26021180

08027.000960/2023-88



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 1312/2023/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos - SAL

Assunto: Requerimento - RQS nº 298/2023, de autoria da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 490/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (25781633), pelo qual a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos encaminha o Requerimento - RQS nº 298/2023 (25653594), de autoria da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF).
2. Nesse contexto, encaminha-se a manifestação da Diretoria de Promoção de Direitos nos termos da Informação nº 50/2023/DIPRODI/SAJU (26017657).
3. Oportunamente, a Secretaria de Acesso à Justiça permanece à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos (61) 2025 3120 / 3226 e saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

FRANCISCO FERREIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça**, em 01/11/2023, às 20:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Informação nº 50/2023/DIPRODI/SAJU (26017657).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
08027.000960/2023-88

SEI nº 26030292

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. O Programa tem como objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação



de ações; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.
4. Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5474930005>

JUSTIFICAÇÃO

O assédio sexual, crime previsto no art. 216-A do Código Penal brasileiro, consiste em “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. A pesquisa: “Visível e Invisível: a Vitimização das Mulheres no Brasil” do Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgada em 2 de março do corrente ano apontou que, em 2022, 30 milhões de mulheres sofreram algum tipo de assédio. É o equivalente a uma mulher assediada a cada um segundo. Trata-se, portanto, de um problema social real no país, que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas, como o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

Criado pela Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, esse Programa tem como objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual. Além de se aplicar à administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, o Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

Com vistas à consecução de seus objetivos, os órgãos e entidades abrangidos pela referida Lei devem elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir de algumas diretrizes, dentre elas, o fornecimento de materiais educativos e informativos; a implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais

crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual; a divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas; a divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual; e a criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância. Adicionalmente, a Lei nº 14.540, de 2023, prevê que o Poder Executivo deverá monitorar o desenvolvimento do Programa a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes. Para a administração pública a vigência da lei é imediata, enquanto, para as instituições privadas, sua aplicação ocorrerá após a regulamentação da matéria pelo ente federativo responsável pela concessão, permissão, autorização ou delegação.

Tendo isso em vista e por se tratar de norma aplicável a este Ministério da Justiça e Segurança Pública ao qual compete a coordenação e a implementação da política de segurança pública do país (Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança), é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5474930005>



26017657

08027.000960/2023-88



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Diretoria de Promoção de Direitos

INFORMAÇÃO Nº 50/2023/DIPRODI/SAJU

Processo: **08027.000960/2023-88**

Interessado: **Senadora Damares Alves (Republicanos/DF) -Requerimento - RQS nº 298/2023**

1. Em relação às indagações da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF) -Requerimento, constantes no - **RQS nº 298/2023**, referentes à Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, informa-se o seguinte:

2. As questões apresentadas pela parlamentar estão sendo amplamente discutidas nas reuniões de trabalho realizadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial liderado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

3. O Grupo de Trabalho Interministerial para enfrentamento do assédio e da discriminação é Coordenado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Grupo tem como objetivo elaborar a proposta do Plano de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal. O GTI teve sua primeira reunião em julho de 2023 e terá duração de cento e oitenta dias, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

4. O MJSP é representado no GTI pela Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), por meio de sua Diretoria de Promoção de Direitos (DIPRODI), que tem dentre suas competências a proteção dos direitos de grupos vulnerabilizados, inclusive no âmbito da administração pública federal. Em face da transversalidade da temática do enfrentamento do assédio e da discriminação, essa iniciativa também é compartilhada com a Assessoria Especial de Controle Interno (AEI), no âmbito do Novo Programa de Integridade do Ministério, e com a Assessoria Especial de Assessoria de Participação Social e Diversidade, no âmbito da temática das diversidades.

5. Além disso, vale ressaltar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública está profundamente comprometido com a promoção de uma cultura de integridade, que inclui medidas específicas para combater o assédio e a discriminação. A integridade é um pilar essencial de nossa gestão, e estamos trabalhando em parceria com o MGI e outros ministérios no Grupo de Trabalho Interministerial para desenvolver uma estratégia efetiva de implementação da política de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e crimes contra a dignidade sexual.

6. Espera-se que à medida que os trabalhos avancem, o GTI apresente uma estratégia efetiva e um cronograma exequível que assegure a implementação do Programa.

7. A SAJU/MJSP, permanece à disposição para colaborar com os membros do Congresso Nacional no acompanhamento e aprimoramento contínuo do Programa.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica
VÂNIA CECÍLIA DE LIMA ANDRADE
Servidora Mobilizada

De acordo,

assinatura eletrônica
VINICIUS MACHADO CURSINO
Diretor de Promoção de Direitos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cecilia de Lima Andrade, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 01/11/2023, às 15:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Machado Cursino, Diretor(a) de Promoção de Direitos - Substituto(a)**, em 01/11/2023, às 17:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26017657** e o código CRC **EF6ACD9C**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Se for o caso, digite aqui o texto anexo do Ofício, que seguirá após o campo de assinatura do documento. Se não, apague todo o conteúdo desta seção